



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.277, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

INSTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, CRIA O SELO "ESCOLA SEM DROGAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e eu em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Astolfo Dutra o "**PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS**" nas escolas da rede pública de ensino desta Cidade e seus Distritos, através da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Assistência Social do Município e seus órgãos.

§ 1º - O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" se destina aos alunos do ensino fundamental das Escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º - As Escolas da rede privada e Estadual do Município de Astolfo Dutra poderão aderir à implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental e médio.

Art. 2º - As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos e pedagógicos, a realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º - A Secretaria de Assistência Social participará em conjunto com a elaboração dos projetos a que se refere o *caput* deste artigo, tendo ambas, respeitadas as suas respectivas autonomias, a faculdade de dar iniciativa às reuniões e ações para a efetiva implantação e continuidade do programa.

§ 2º - A educação anti-drogas, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) dias entre uma e outra explanação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 3º - As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "educação anti-drogas", sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que estejam diretamente ligadas à prevenção, recuperação, e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§ 4º - É facultado às Escolas Municipais realizar a explanação, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental e médio.

Art. 3º - As explanações sobre educação anti-drogas deverão ter como foco:

- I - a formação integral do aluno;
- II - a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III - o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV - o repúdio às drogas;
- V - a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI - o reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sofrem do vício;
- VII - o engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII - a análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX - a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X - a incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- XI - a busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".

Art. 4º - Nas dependências das Escolas Municipais e dos órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão ser fixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 5º - A implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político e pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 1º - O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º - No projeto pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS".

Art. 6º - Os professores ou educadores habilitados que participarem do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à drogualização, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º - As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único - No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS".

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 9º - As escolas que alcançarem os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação anti-drogas, receberão um Selo Distintivo denominado "Escola Sem Drogas", com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes em todo o nosso Município.

Parágrafo Único - O Selo "Escola Sem Drogas" será entregue aos professores a serem agraciados, em solenidade Oficial a ser realizada pela Câmara Municipal de Astolfo Dutra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 10 - As escolas que participarem deste projeto deverão promover eventos esportivos na semana que antecederem o Dia Internacional de Combate as Drogas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCILIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra